



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Processo nº: 23747.000810.2018-75

Interessado: *Campus Alta Floresta*

Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Oficial de Serviços Gerais e Recepcionista para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital.

MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO ACERCA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO SRP
Nº. 01/2018

1. Relatório

Trata-se o presente de manifestação da equipe de pregão acerca do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa XX. A referida empresa encaminhou o seu pedido de esclarecimento às 16h11min do dia 29/05/2018 no e-mail "licitacao@alf.fmt.edu.br".

De forma sintética, o fornecedor solicita os seguintes esclarecimentos:

a) No subitem 9.6.5 diz que: "O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente". O que exatamente quer dizer este "exceto o quantitativo excedente"? Que para atestados com mais de um item poderá ser utilizado para os demais itens, desde que seja um para cada?

b) Na letra a) do subitem 5.1 transcreve uma relação de itens dizendo que os mesmos serão para participação exclusiva de ME e EPP; então questionamos, as referidas poderão participar também dos demais itens? Ou terá essa divisão por modalidade na intenção de fazer prevalecer a justa competição entre empresas no mesmo pé de igualdade?

Este é o breve relatório.

2. Exame de admissibilidade do pedido de esclarecimento

O Item 24.5 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2018 apresenta a seguinte redação:

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (grifamos).

O certame em questão está com data prevista para abertura em **06/06/2018**, e considerando que o prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

editalício para o envio de solicitações de esclarecimentos é de 03 dias úteis anteriores à data de abertura do certame, o prazo limite encerra-se, portanto, em **01/06/2018**. De tal modo, considerando que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado em **29/05/2018**, o mesmo deve ser considerado TEMPESTIVO, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação desta equipe de pregão.

3. Análise e manifestação

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados pela licitante.

Resposta à primeira indagação da licitante:

O Item 9.6 do Edital do Pregão SRP nº 01/2018 versa que:

*9.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, **deverão comprovar**, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:*

9.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.6.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.2 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.6.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.5 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente (destacamos).

Conforme se observa dos dispositivos acima, em especial nos Subitens 9.6.3 e 9.6.4, a licitante deverá, no caso do presente certame, apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a mesma já tenha executado contrato em número de postos equivalente ao do item em que está participando (Subitem 9.6.3), por período não inferior a 3 (três) anos (Subitem 9.6.4). Exemplificando: se a licitante está participando de um item do certame que visa a contratação de 1 (um) posto de recepcionista, a mesma deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de contrato de terceirização de mão de obra de no mínimo 1 (um) posto, por período não inferior a 3 (três) anos.

Adentrando agora no questionamento propriamente dito, caso a licitante participe de mais de 1 (um) item do certame passa-se a ser aplicável a disciplina presente no Item 9.6.5 do Edital. Vejamos, suponha-se que a licitante participou de 3 (três) itens do certame, cada um deles visando à contratação de 1 (um) posto de serviço, e apresentou um único atestado de capacidade técnica demonstrando a execução de contratação de 2 (dois) postos de serviços terceirizados pelo prazo de três anos, sendo o atestado em questão encaminhado para os três itens dos quais participou. Na situação hipotética em questão, a licitante tem atestado de capacidade técnica suficiente apenas para 2 (dois) postos. De tal modo, ao aplicar a disciplina do Subitem 9.6.5 do Edital na situação hipotética acima, a Equipe de Pregão realizará a análise da habilitação conforme a sequência dos números dos itens vencidos pelo fornecedor, começando do menor e prosseguindo para o maior. Dessa forma, considerando que o licitante apresentou atestado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

com quantidade de postos insuficientes para demonstrar a sua qualificação técnica para todos os itens, no momento em que o quantitativo do atestado apresentado se esgotar, a licitante será inabilitada para os itens seguintes.

Resposta à segunda indagação da licitante:

O Subitem 5.1 do Edital versa que:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

*a) **Em relação aos Itens 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 14, 15 e 16, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.***

A redação da letra “a” do Subitem 5.1 é clara no sentido de que somente poderão disputar os Itens 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 14, 15 e 16 empresas enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06. Já os demais itens, os não listados na letra “a”, são objeto de ampla participação, ou seja, podem participar **empresas de qualquer porte** (tanto ME/EPPs quanto empresas de grande porte).

O tratamento diferenciado oportunizado às ME/EPPs no certame em questão decorre da Lei Complementar nº 123/06, conforme se observa nos dispositivos abaixo:

*Art. 47. **Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.***

*Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.***

*Art. 48. **Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (destacamos).

Frise-se que mesmos nos itens destinados à ampla participação no certame também se confere tratamento diferenciado às ME/EPPs, como por exemplo o chamado “empate ficto”, disciplinado pelo Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, *in verbis*:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (destacamos).

4. Decisão

São esses os esclarecimentos que cabiam a esta Equipe de Pregão prestar.

Alta Floresta/MT, 30 de maio de 2018.

Fabício Geraldo dos Santos Rodrigues
Pregoeiro Oficial
Campus Alta Floresta